#Chega de Trabalho Infantil

PGEA N° 20.02.2400.0000638/2026-33.

Referente ao Parecer AJ n° Documento n° 90.2026.

Vistos, etc.

Considerando a necessidade de aquisição, com instalação, de telas de sombreamento para as estruturas já existentes no estacionamento de veículos da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas, em substituição às telas atualmente instaladas, que se encontram deterioradas, a fim de restabelecer a proteção contra a incidência solar e preservar os veículos oficiais e a infraestrutura da unidade;

Considerando que o caso se enquadra como licitação dispensável, diante do valor máximo a ser contratado, de R$ 14.832,60 (art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 12.807/2025), sendo que a prioridade legal para a formalização da dispensa é a adoção de meios eletrônicos (art. 11, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021);

Considerando que, na fase preparatória (antes da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica), foram juntados os documentos legalmente exigidos, inclusive a pesquisa de preços realizada nos termos da IN SEGES/ME n° 65/2021 e da Portaria PGR/MPU n° 100/2023, e a certidão de disponibilidade orçamentária;

Considerando que as minutas do Aviso de Dispensa Eletrônica e do Termo de Referência estão de acordo com a Lei n° 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME n° 67/2021, ressalvadas as recomendações constantes do parecer, além de ser dispensável a formalização do instrumento de contrato, que poderá ser substituído por nota de empenho (art. 95, inciso I, da Lei n° 14.133/2021);

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e autorizo a deflagração da fase externa desta contratação direta, com a publicação do Aviso de

Documento assinado eletronicamente por CÂNDICE GABRIELA AROSIO em 17/11/2026, às 16h30min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1540894&ca=F22EPWXK7XM7U2JF

Dispensa Eletrônica e Anexos, após o atendimento das seguintes recomendações:

a) a correção, no item 2.2 do Aviso, da referência ao "art. 19, inciso IV" da Lei Complementar n° 123/2006, para "art. 49, inciso IV"; e

b) a consignação, no próprio Termo de Referência, das justificativas referidas nos itens 1.2 e 4.3, suprimindo-se as remissões ao Estudo Técnico Preliminar.

À Diretoria Regional, para prosseguimento.

(datado e assinado digitalmente)

CÂNDICE GABRIELA AROSIO

Procuradora-Chefe

Documento assinado eletronicamente por CÂNDICE GABRIELA AROSIO em 17/11/2026, às 16h30min10s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1540894 5&ca=F22EPWXK7XM7U2JF